

Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 18.10.2002
E IÇÃO: 1001-42
JORNAL: Oficial
Assinatura
ASSINATURA

DECRETO Nº 1417, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PLANTA POPULAR FORNECIDA PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

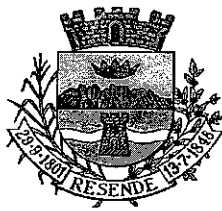
DECRETA:

Art. 1º - A planta popular fornecida pela Prefeitura Municipal de Resende somente será concedida para proprietários de lotes que não possuam nenhum outro imóvel residencial no município, e cujo terreno esteja localizado em bairros de reconhecida baixa renda e de interesse social.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, mediante estudo sócio econômico da família interessada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, poderá ser fornecida a planta popular, nos termos deste Decreto, para outros bairros, que não os elencados no artigo 3º.

Art. 2º - Considera-se planta popular para construção residencial unifamiliar, com área total não superior a setenta metros quadrados, destinada a uso próprio, do tipo econômico e tiver sido executada sem a utilização de mão-de-obra assalariada em conformidade com a lei previdenciária.

Art. 3º - São considerados bairros de interesse social e reconhecida baixa renda no município: **1º DISTRITO** - Vila Alegria, Vila Itapuca, Santo Amaro, Vicentino, Surubi Velho, Novo Surubi, Baixada Itapuca, Cidade Alegria, Alto dos Passos, Morada da Felicidade, Alegria II, Morro do Batista, Morro do Machado, Morro do Querosene, Jardim Alegria, Jardim Primavera I, II e III, Toyota I e II, Nova Alegria, Sítio do Brejão, Vila Nova, Bom Destino, Mutirão Vila Alegria, Mutirão da Olaria, Mutirão Novo Surubi, Jardim Beira Rio, Alto Surubi, Baixo Surubi, Vila Isabel, Boa Vista II, Residenciais do Vale, Morada das Garças, Morada da Montanha, Morada do Contorno, Conjunto Habitacional Vicentino, Fazenda da Barra,



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1417/02
Fls. 02

Conjunto Habitacional Olaria, Loteamento Jardim Aliança e Jardim D'Oeste; - **2º DISTRITO:** Bairro Cabral, São Caetano, Isaac Politi, José F. A. Sampaio, Pedra Sonora, São Caetano I e II, Vila da Barra, Fazenda Barra I, Jardim Esperança, Condomínio Morro do Cruzeiro, Conjunto Habitacional Monet, Castelo Branco, Paraíso e Morro do Cruzeiro – Paraíso; - **5º DISTRITO:** Pirangai, ex-núcleo Bandeirante; - **6º DISTRITO:** Vila Maria Candida, Vila Nossa Senhora de Fátima, Mauá, Pedra Selada, Granja Minas Gerais, Morada da Barra, Parque Embaixador, Campo Belo, Vila Nossa Senhora de Fátima II, Mauá – lote 10, Campo Alegre – Mauá, Fazenda da Barra e Bagagem; - **7º DISTRITO:** Fumaça; - **8º DISTRITO:** Vila Aramagi, Aldeia St. Moritz, Vila Bela Vista, Novo Bairro Engenheiro Passos e Conjunto Habitacional Recanto Feliz.

Art. 4º - Ocorrendo a venda do imóvel popular, o vendedor terá direito a nova planta decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da referida venda.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal